



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 4.043, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

(APROVA MAPA DIVISOR DE SETORES PARA A FIXAÇÃO DE VALORES VENAIS PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Para os efeitos do disposto na Lei Municipal nº 1.736, de 20 de dezembro de 1989, a área urbana do Município de Dois Córregos, dividida em setores, na forma do artigo 1º da referida lei, passa a ter as delimitações constantes do incluso mapa, da maneira a seguir descrita.

Setor I - Azul - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **azul**, no aludido mapa;

Setor II - Amarelo - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **amarelo**, no aludido mapa;

Setor III - Vermelho - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **vermelho**, no aludido mapa;

Setor IV - Verde - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **verde**, no aludido mapa;

Setor V - Branco - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **branco**, no aludido mapa;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 2º - Com exceção das chácaras, os imóveis situados com frente para as vias e logradouros públicos que não constarem do referido mapa, ficam enquadrados, para todos os efeitos desta lei, no **Setor V - Branco**.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e catorze.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -